ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 14/2021

"Dispõe sobre a incorporação dos ajustes de Saldos Patrimoniais pela Câmara Municipal de Lindoia e dá outras providencias."

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO o teor da Lei n° 4.320 de 1964, que estatui normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios,

CONSIDERANDO que se faz necessário o conhecimento e organização da composição patrimonial em geral.

CONSIDERANDO que na Câmara Municipal de Lindoia tal controle é executado de modo analítico por meio do software de gestão patrimonial e a escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais é efetuada utilizando o método das partidas dobradas, em ambos os casos pelo Departamento de Administração e Finanças.

CONSIDERANDO que se sabe que em anos anteriores o cargo responsável pelo patrimônio deste órgão ficou vago,

CONSIDERANDO a necessidade de se a adotar um maior rigor no controle e organização da composição dos saldos patrimoniais.

CONSIDERANDO a contratação da empresa DIOGO PEREIRA DO NASCIMENTO 30279180870 pelo contrato 07/2021 tendo por objeto a contratação de serviços para elaboração de inventário físico e reavaliação patrimonial de todos os bens móveis e imóveis atendendo a metodologia para registro de depreciação amortização e exaustão reavaliações e ajustes de acordo com as normas de princípios contábeis pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional

CONSIDERANDO a divergência entre os valores registrados no Diário e os registrados no módulo de Patrimônio que foram ajustadas pela empresa DIOGO PEREIRA DO NASCIMENTO 30279180870 conforme contrato 07/2021.

CONSIDERANDO que já foram inseridos no sistema patrimonial lançamentos que alteram os dados dos bens da Câmara Municipal.

II – RESOLVE

Art. 1º Determino que sejam acatados pelo Departamento de Administração e Finanças os ajustes do modulo patrimonial, bem como que sejam efetuadas alterações, baixas e registros dos bens patrimoniais com os dados inseridos

Parágrafo único – Os ajustes a que se refere o caput deste artigo, são os descritos nos relatórios emitidos pela empresa nos termos dos itens 3.1.2 do contrato administrativo 07/2021

Art. 2º Os Ajustes de que trata o presente Ato, foram objeto de levantamento realizado pela empresa DIOGO PEREIRA DO NASCIMENTO 30279180870 como termo do contrato 07/2021.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Setembro de 2021.

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara